



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 109/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 168/2019**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **PEDRO RABUSKE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO**, com sede na Avenida Marechal Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto, SC, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.138/0001-80, estabelecida na Rua Angelo Grazziotin, nº 500, Bairro centro, no Município de Videira, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 109/2019, instaurado pelo edital PP nº 048/2019, homologado no dia 08 de maio de 2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**1. 1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em organização, realização de feiras multisetoriais ou setoriais, objetivando a comercialização de espaços expositivos da **FESTA DE 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO- ADMINISTRATIVA DE PINHEIRO PRETO E A II FEIRA DA AGROINDUSTRIA**, de acordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos.

A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

1.2.1. A proponente vencedora deverá auxiliar na execução da **FESTA DE 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO- ADMINISTRATIVA DE PINHEIRO PRETO E A II FEIRA DA AGROINDUSTRIA**, realizando todas as atividades de comercialização de estandes e espaços, bem como disponibilizar toda estrutura exigida e atender todas as disposições constantes no Anexo VI (Termo de Referência) do presente edital.

1.2.2. O evento será realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2019, no Ginásio Municipal Delcio Bressan, localizado na Avenida Arthur Costa e Silva, no município de Pinheiro Preto - SC.

1.2.3. O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

- 1.2.4. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora;
- 1.2.5. Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.2.6. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 1.2.7. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.2.8. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 1.2.9. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

- 2.1. O pagamento deverá ser efetuado pela empresa vencedora até o dia 16/05/2019
- 2.2. O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações até o dia 17/05/2019;
- 2.3. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.
- 2.4. O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 30/05/2019.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONTA PARA DEPÓSITO**

3.1 BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 5327-9 – CONTA CORRENTE 49680 4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 4.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 4.3. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;
- 4.4. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 4.5. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 4.6. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 4.8. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 4.9. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 4.10. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.11. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 4.12. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.



4.13. Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução;
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 5.5. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 5.6. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato quando na sede da contratada;
- 5.7. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.8. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;
- 5.9. A empresa deverá disponibilizar para a comercialização, 10 estande externos: preço máximo de comercialização R\$ 1.000,00.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme os casos são:

- 6.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 6.2. O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
- 6.5. Quando comprovados que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- 6.6. O não cumprimento do disposto no tópico acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando então o Município deverá adotar as providências legais pertinentes.
- 6.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DE 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO- ADMINISTRATIVA DE PINHEIRO PRETO E A II FEIRA DA AGROINDÚSTRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.
- 8.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Preto (SC), 08 de maio de 2019.

PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
AVAJ PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_